

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)

• **Das Finalidades e da Composição**

Artigo 1º - A CCIH é uma comissão técnica subordinada à Diretoria Clínica do HCFMRP-USP, que tem por finalidade principal normatizar as práticas assistenciais e as atividades de apoio, no que tange a prevenção e o controle das infecções hospitalares, tornando o hospital mais seguro para seus pacientes, servidores e visitantes.

Parágrafo 1º - A CCIH deverá ser composta por profissionais da área da saúde, de nível superior, designados através de Portaria emitida pela Administração do Hospital, de acordo com a Portaria do Ministério de Saúde nº 2616 de 12 de maio de 1998, conforme relacionado abaixo:

- Membros do Núcleo Executivo da CCIH/CUCA, que atualmente são 06 (seis) médicos assistentes e 06 (seis) enfermeiros;
- Representante da Divisão de Enfermagem e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor da Divisão de Enfermagem;
- Representante da Administração e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe de Gabinete da Superintendência;
- Representante do Laboratório de Microbiologia e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Laboratório de Microbiologia;
- Representante da Engenharia e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor da Divisão de Engenharia;
- Representante da CECEN e seu respectivo suplente, indicados pelo Coordenador da CECEN;
- Representante da Central de Material e/ou Bloco Cirúrgico e seu respectivo suplente, indicados pelo Coordenador do Bloco Cirúrgico;
- Representante do SESMT e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretor do SESMT;

- Representante do CIQ - Gerente de Risco e seu suplente, indicados pelo Diretor do CIQ;
- Representante dos Departamentos da FMRP-USP e seu respectivo suplente, indicados pelo Chefe de cada Departamento:
 - Medicina Social;
 - Neurociências e Ciências do Comportamento;
 - Clínica Médica;
 - Pediatria e Puericultura;
 - Ginecologia e Obstetrícia;
 - Cirurgia e Anatomia;
 - Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor;
 - Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço

Parágrafo 2º - Alterações na composição da Comissão poderão ser recomendadas à Direção Clínica, com a aprovação da maioria absoluta da Comissão, exigindo-se que a proposta dessas alterações seja feita na reunião anterior àquela em cuja pauta for incluída.

Artigo 2º - A CCIH tem como objetivos específicos:

- a) promover vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- b) adequar, implementar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- c) promover ações educativas dos profissionais da saúde e das áreas de apoio quanto à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- d) avaliar a padronização e promover o uso racional de desinfetantes e antissépticos;
- e) realizar investigação epidemiológica de surtos de infecção hospitalar e implantar medidas apropriadas de controle;
- f) notificar à administração do hospital os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;
- g) elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a

situação do controle das infecções hospitalares, estimulando o debate na comunidade hospitalar;

Parágrafo Único - A consultoria e auditoria do uso e controle de antimicrobianos poderá ser realizada por médicos assistentes da CCIH, desde que requerida e autorizada pela Comissão de Uso e Controle de Antimicrobianos deste Hospital.

• **Da Coordenação**

Artigo 3º - A coordenação administrativa da Comissão caberá ao Presidente e ao Secretário, ou aos seus respectivos suplentes, nos impedimentos dos titulares.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, estas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) representar a Comissão;
- d) subscrever os documentos e resoluções da Comissão;
- e) estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) distribuir as tarefas para os membros da Comissão.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou através de ofício protocolado, assinado por pelo menos um terço dos membros da Comissão.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente da CCIH auxiliar o trabalho do Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - Compete ao secretário:

- a) preparar e ler as atas das reuniões;

- b) estabelecer com o respectivo setor administrativo o local para guardar as atas e outros documentos da Comissão, e mecanismo de preparo de documentos e encaminhamento de correspondência;
- c) substituir o suplente do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 7º - Compete ao suplente do Secretário, auxiliar o trabalho do Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

- **Da Indicação do Presidente e Suplente**

- **Da Duração do Mandato**

Artigo 8º - A Comissão escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, um Secretário e seu Suplente.

Artigo 9º - Todos os membros da CCIH terão mandato de 02 (dois) anos a partir da data em que entra em vigor o respectivo Ato Designatório emitido pela Direção Clínica do Hospital. Caso haja solicitação para demissão de cargo, o Conselho ou Chefia do respectivo Departamento ou Setor fará a escolha do substituto e comunicará o fato ao Diretor Clínico.

- **Das Reuniões**

Artigo 10 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês no HC- Campus e uma vez por mês com representantes do HC–Unidade de Emergência, indicados pelos grupos gestores daquela unidade.

Parágrafo Único – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com pauta estabelecida segundo normas firmadas neste Regimento.

Artigo 11 - Quando não houver “quorum” a reunião se realizará 15 minutos após a hora previamente estabelecida, e com qualquer número de membros presentes.

- **Da Sede**

Artigo 12 - A Comissão estará sediada no HCFMRP-USP – Campus.

- **Resolução**

Artigo 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CCIH e Administração do HCFMRP-USP.

Artigo 14 - Fica revogado o Regimento Interno anterior, constante no Processo HCRP nº 11729/78 página 1755.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2013.



Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ
Superintendente
R.F. n.º 10673



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA HCRP N.º 75/2013

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP constante às folhas 3273 à 3281 do Processo HCRP n.º 11729/1978 resolve, baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do HCFMRP-USP Campus e Unidade de Emergência vinculada à Diretoria Clínica do HCFMRP-USP, conforme segue, em anexo.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2013.


Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ
Superintendente
R.F. n.º 10673